ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

REGIMENTO INTERNO

DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032-CMNM/2018, de 10 de dezembro de 2018,

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ.

A Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo à Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar na conformidade do seguinte texto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Legislativa nº 001-CMNM, de 06 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 10 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário

LEGISLATURA: 2017 - 2020

VEREADORES:

ANAEL NOGUEIRA LIMA
ANTÔNIO BARROSO VIANA
DENÍZIO PEREIRA DA COSTA
EDIVALDO OLIVEIRA DE JESUS
FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA
JERRY ADRIANI C. BARBOSA
VALBERTO DE OLIVEIRA ALICRIM
VALDOMIRO LÚCIO DOS ANTOS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

SUMÁRIO

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 01

CAPÍTULO I - DA SEDE.....01

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....01

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO LEGISLATIVAS.....02

SEÇÃO I - DA POSSE DOS VEREADORES.....02

SEÇÃO II - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....03

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....04

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA.....04

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... ..04

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA..... 05

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA..... 06

SEÇÃO IV - DO VICE PRESIDENTE..... 09

SEÇÃO V - DOS SECRETÁRIOS..... 09

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES..... 11

SUBSEÇÃO I - ESPECIAIS..... 14

SUBSEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO..... 15

A SESSÃO III - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO..... 15

SEÇÃO VII - DAS VAGAS..... 16

SEÇÃO VIII - DAS REUNIÕES..... 17

SEÇÃO IX - DOS TRABALHOS..... 18

SEÇÃO X - DOS PRAZOS..... 18

SEÇÃO XI - DA DISTRIBUIÇÃO..... 20

SEÇÃO XII - DOS PARECERES..... .20

SEÇÃO XIII - DAS ATAS.....21

CAPITULO II - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.....22

TITULO III

DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR..... ...24

CAPITULO I - DOS VEREADORES..... ..24

SEÇÃO I - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES..... .24

SEÇÃO II - DO EXERCÍCIO DO MANDATO..... . 24

SEÇÃO IV - DO SUBSÍDIO..... 25

SEÇÃO V - DA VACÂNCIA..... 26

SEÇÃO VI - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE..... 26

SEÇÃO VII - DO DECORO PARLAMENTAR..... .27

CAPITULO II - DOS LIDERES.....28

TITULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....30

CAPITULO I - DAS PETIÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....30

CAPITULO II - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....30

TITULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA.....32

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....32

CAPITULO II - DAS SESSÕES PUBLICAS.....36

SEÇÃO I - DO PEQUENO EXPEDIENTE.....36

SEÇÃO II - DO GRANDE EXPEDIENTE.....37

SEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA.....37

CAPITULO III - DAS SESSÕES SECRETAS.....39

CAPITULO IV - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.....40

TITULO VI

REGIMENTO INTERNO.....41

CAPITULO I - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO.....41

SEÇÃO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....41

SEÇÃO II - DAS RECLAMAÇÕES.....42

SEÇÃO III - DA REFORMA DO REGIMENTO.....42

TITULO VII

DA ATA.....44

TITULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÃO.....45

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....45

CAPITULO II - DOS PROJETOS.....47

SEÇÃO I - DA PROPOSTA DE EMENDAS A LEI ORGÂN.....49

SEÇÃO II - DA LEI COMPLEMENTAR.....50

SEÇÃO III - DE LEI ORDINÁRIA.....50

SEÇÃO IV - DE DECRETO LEGISLATIVO.....50

SEÇÃO V - DA RESOLUÇÃO.....51

CAPITULO III - DOS REQUERIMENTOS.....52

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....52

SEÇÃO II - SUJEITO A DESPACHO DO PRESI.....52

SEÇÃO III - SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLE.....54

CAPITULO IV - DAS EMENDAS E SUBEMENDAS.....56

SEÇÃO I - DAS EMENDAS.....56

SEÇÃO II - DAS SUBEMENDAS.....57

SEÇÃO III - DAS INDICAÇÕES.....57

CAPITULO VI - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....58

CAPITULO VII - DA PREJUDICABILIDADE.....58

TITULO IX

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....60

CAPITULO I - DA DISCUSSÃO.....60

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....60

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA.....61

SUBSEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO.....61

SUBSEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA.....62

SUBSEÇÃO III - DO APARTE.....62

SEÇÃO III - DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃ.....63

SEÇÃO IV - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.....63

CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO.....64

SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....65

SEÇÃO III - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE.....66

SEÇÃO IV - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 67

SEÇÃO V - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO 67

SEÇÃO VI - DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....67

SEÇÃO VII - DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS 67

CAPITULO III - DO REGIMENTO DE TRAMITAÇÃO 69

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 69

SEÇÃO II - DA URGÊNCIA.....70

SEÇÃO III – DA PRIORIDADE.....72

SEÇÃO IV - DA TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 72

CAPITULO IV - DO VETO.....73

CAPITULO V - DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.....74

CAPÍTULO VI - DO ORÇAMENTO.....75

TÍTULO X

DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA 77

CAPITULO ÚNICO - DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO.....77

TITULO XI

DA SEGURANÇA DA CÂMARA.....78

TITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....79

CAPITULO II - DOS PRECESSOS NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRFEITO DO VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....79

CAPITULO III - DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....79

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS.....81

TITULO I

DISPOSIÇÔES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal, com sede na cidade de Nova Mamoré, funciona em prédio próprio, na Avenida Desidério Domingos Lopes esquina com a Dom Pedro II, nº 3040, bairro João Francisco Clímaco.

§1°. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá por deliberação da mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro prédio ou em ponto diverso do território municipal.

§2°. No Plenário da Câmara somente será permitida a realização de atos estranhos à função parlamentar mediante autorização prévia da Mesa Diretora.

CAPITULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2°. A Câmara reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e 1 de agosto a 22 de dezembro;

II - Extraordinárias, quando com este caráter forem convocados.

§1°. As Reuniões iniciais de cada período, marcadas para as datas a que se refere o Inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2º. A Sessão legislativa ordinária não será interrompida em julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3°. Quando convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPITULO III

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

Da Posse dos Vereadores

Art. 3º. No primeiro ano de cada Legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão de instalação legislativa no dia 01 de janeiro do ano subsequente às eleições, às 10hrs, para posse de seus membros, e eleição da Mesa Diretora, e em seguida, para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador e, na sua falta, sucessivamente, o que haja exercido mais recentemente e em caráter efetivo a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será exercida pelos Vereadores mais idosos, com maior numero de legislatura.

§2º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um vereador, dentre a maior bancada para servir de Secretário, determinando a este que proceda ao recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e de nome parlamentar dos vereadores diplomados, findo o que será suspenso a sessão pelo tempo necessário dá organização da lista nominal, em ordem alfabética e por legenda.

§3º. O Presidente decidirá, desde logo, quaisquer duvidas referentes aos nomes parlamentares, que se comporão de dois elementos, o nome de um prenome, dois nomes ou dois prenomes.

§4º. Reaberta a sessão, o Presidente proclamará nomes dos vereadores e pessoas presentes que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso: “Prometo guardar as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado e promover o bem de Nova Mamoré, de Rondônia e do Brasil”.

§5º. Em seguida será feita, pelo Secretário a chamada dos vereadores e cada um, assim que proferido o seu nome, declarara assim o prometo.

§6º. O vereador empossado posteriormente será conduzido ao recinto pelos 1º e 2º Secretários, e prestará em voz alta em sessão, junto à Presidência, o compromisso acima referido, salvo durante o recesso, que se dará presente o Presidente.

§7º. O prazo para o compromisso de investidura no mandato será de 30 (trinta) dias sobre o caso de enfermidades.

Seção II
Da Eleição Da Mesa

Art. 4º. A eleição da Mesa Diretora será feita com a presença da maioria absoluta dos eleitos, em votação aberta, podendo dela participar tantas quanto forem as chapas escritas desde que obedeça aos princípios da legalidade.

Art. 5º. As chapas inscritas devem ser compostas dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, com relação nominal dos pretendentes aos respectivos cargos.

Art. 6º. Será eleita a chapa que obter a maioria absoluta dos sufrágios. Em caso negativo, proceder-se-á o segundo escrutínio com as duas chapas vencedoras no anterior, cujo resultado será pela maioria simples de voto. Em caso de empate, declarar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo vereador mais idoso.

Parágrafo único. Não se considera recondução a reeleição para o mesmo cargo em legislatura diferente ainda que sucessivas.

Art. 7º. Será realizada a eleição para escolha da nova Mesa Diretora após um ano do mandato da atual Mesa até a última Sessão Ordinária do 1º (primeiro) biênio da legislatura, sob a direção da atual Mesa Diretora.

Parágrafo único. A posse da nova Mesa Diretora ocorrerá logo após a eleição, mantendo-se a direção da Câmara sobre a responsabilidade da Mesa anterior até 31 de dezembro, iniciando-se a direção pela nova Mesa Diretora eleita em 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos ou blocos políticos que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos políticos ou cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover.

TITULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º. A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incube a tarefa de direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Câmara.

§1º. A Mesa compõe-se da Presidência e Secretaria, sendo a primeira do Presidente e Vice-Presidente e, a segunda do primeiro e segundo Secretários.

§2º. Será de 02 (dois) anos o mandato para membro da Mesa Diretora.

§3º. Os atuais membros da Mesa Diretora poderão concorrer à reeleição para qualquer cargo da nova Mesa Diretora.

§4º. A direção dos trabalhos do plenário caberá ao Presidente, auxiliado pelo Primeiro e Segundo Secretários.

§5º. Para compor a Mesa Diretora, durante as sessões, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer um dos vereadores presentes.

§6º. Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de lideranças.

§7º. Ocorrendo vacância de qualquer um dos cargos da Mesa haverá eleição no interstício de 10 (dez) dias.

Art. 10. O mandato da Mesa Diretora cessará:

I – Com a eleição e posse da nova Mesa Diretora, nos termos do art. 7º, parágrafo único deste Regimento;

II – Pela morte, renuncia expressa ou perda do mandato;

III – Quando investido nas funções previstas no art.69 da Lei Orgânica do Município.

SESSÃO II

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 11. Á Mesa Diretora compete além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes:

I – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhadores;

II – dirigir todos os serviços da Câmara, até a última sessão legislativa e nos seus interregnos;

III – dar conhecimento à Câmara na última sessão do ano dos relatórios dos trabalhos realizados;

IV – propor privativamente à Câmara, a criação ou extinção de cargos ou funções de seus serviços, a fixação de vencimentos e a concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores;

V – solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

VI – dar parecer sobre as proposições que visem a modificar este Regimento Interno ou serviços administrativos da Câmara;

VII – promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – exercer o controle sobre os dias de sessão e a presença dos vereadores;

IX – conceder licença a vereadores;

X – dirigir os serviços da Câmara;

XI – promover a fiscalização e a segurança interna da Câmara;

XII – nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir, exonerar, dispensar e aposentar servidores, bem com assim praticar, em relação ao pessoal, atos correlatos observados as normas legais;

XIII – determinar a abertura de sindicância ou inquéritos administrativos;

XIV – autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

XV – dar autorização para que os trabalhos da Câmara sejam irradiados ou televisados;

XVI – autorizar a abertura de concorrência e julgá-la;

XVII – cumprir determinações judiciais;

XVIII – deliberar conclusivamente, em grau de recurso sobre decisões relativas aos servidores da Câmara;

XIX – prestar, anualmente, as contas do Poder Legislativo nos termos da legislação.

Art.12. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo recursos ao Plenário.

Parágrafo único. Todas as propostas relativas aos serviços da Câmara, ou sobre seu pessoal, só serão submetidas à deliberação do Plenário com parecer da Mesa Diretora que terá, para tal fim, o prazo improrrogável de 10(dez) dias.

Seção III

Da Presidência

Art. 13. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 14. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) convocá-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem e fazer observar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e este Regimento;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, falar contra matéria vencida ou desrespeitar a Câmara, quaisquer de seus membros ou chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o de que a reincidência poderá implicar na perda da palavra;

e) decidir do recurso interposto contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida, assegurando-se ao Plenário, neste caso, o julgamento em última instância;

f) determinar o cancelamento de discursos ou apartes antirregimentais;

g) advertir o Vereador quando este se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;

h) advertir o orador quanto ao tempo que dispõe;

i) decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações;

j) anunciar a Ordem do Dia e o numero de vereadores presentes;

k) submeter à discussão e a votação a matéria a isso destinada,

l) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;

m) anunciar o resultado da votação;

n) fazer organizar sobre sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia;

o) convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos deste Regimento;

p) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença;

q) convidar os vereadores para acompanharem a votação na forma de regimento;

r) convocar suplentes que devem assumir, em caso de vagas;

s) desempatar as votações e votar nas sessões de prestação de contas do Poder Executivo Municipal e nas Emendas à Lei Orgânica, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

t) aplicar censura verbal a vereador.

II - quanto às proposições:

a) despachar proposições e processos;

b) indeferir proposições que não atendam as exigências legais e regimentais;

c) mandar arquivar, dando conhecimento ao plenário, o relatório ou parecer de Comissão que não haja concluído por proposição;

d) determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia, nos termos deste regimento;

e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos a sua apreciação;

III - quanto às comissões:

a) nomear e designar, à vista de indicação partidária, os membros das comissões;

b) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidir no número de faltas previstas neste regimento;

c) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência e de prioridade;

d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões;

e) designar Comissões de Representação.

IV - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) convocá-las e presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto as publicações:

a) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressão atentatória ao decoro parlamentar;

b) determinar a reprodução de informações e documentos não oficiais constantes do expediente;

c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou apenas referidas na Ata;

d) ordenar a Publicação das matérias que devem ser divulgadas.

§1° Compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

I – dar posse ao vereador;

II – conceder licença ao vereador;

III – declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de vereador;

IV – assinar a correspondência da Câmara;

V – reiterar pedidos de informações;

VI – zelar pelo prestigio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito e suas imunidades e prerrogativas;

VII – promulgar as leis na forma constitucional, os decretos legislativos e as resoluções;

VIII – substituir, nos termos do art.69 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito;

IX – fazer comunicação de interesse público ao Plenário, em qualquer fase da sessão;

X – cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§2°. O Presidente não poderá se não na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, salvo para desempatar o resultado de votação ostensiva e votar nas sessões de prestação de contas do Poder Executivo Municipal e nas Emendas à Lei Orgânica.

§3°. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixara a Presidência, sendo substituído na forma do Art. 15 deste Regimento, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe discutir.

Seção IV
Do Vice-Presidente

Art.15. Compete ao Vice-Presidente, na ordem de sucessão, substituir o Presidente nos seus impedimentos e licenças, desempenhar as atribuições do Presidente quando este estiver ausente do Plenário ou vier a ausentar-se durante as sessões, e ocupar o cargo de Presidente em caso de vaga até que se realize nova eleição.

Parágrafo único. Não será considerado vago o cargo de Presidente quando este estiver substituindo o Prefeito do Município, na forma da Lei Orgânica.

Seção V
Dos Secretários

Art. 16. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – ocupar a Presidência, na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente (segundo presidente);

II – superintender os serviços administrativos da Câmara, especialmente no que se relaciona com pessoal, material e patrimônio, bem como a movimentação de seus servidores;

III – fazer a leitura do expediente, assim como de todas as proposições, anotando e registrando o resultado das votações e demais deliberações;

IV – decidir, em primeira instância, sobre recursos contra atos da direção geral, cabendo de sua decisão, recurso espontâneo da parte e, obrigatoriamente, ex. ofício à Mesa Diretora;

V – proceder à apuração dos votos em Plenário;

VI – fazer, imprimir, distribuir e guardar em boa ordem todas as proposições, informações e demais documentos para fim de direito;

VII – assinar, depois do Presidente as atas das sessões, como todos os demais atos, em geral, da Câmara;

VIII – providenciar a entrega aos vereadores, de publicações e impressos relativos aos trabalhos da Câmara.

Art. 17. São atribuições do Segundo Secretario:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura, fazendo inserir na ata seguinte retificações a ela apresentadas;

III – assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das sessões, assim como todos os demais atos, em geral, da Câmara.

IV – anotar a presença dos vereadores que comparecem às sessões;

V – anotar os votos dos vereadores nas votações nominais e auxiliar na elaboração de mapas e votações secretas e nominais;

VI – fazer a inscrição de oradores;

VII – organizar e assinar a folha de frequência dos vereadores.

§1°. Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e nessa mesma ordem, ocuparão a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente (2º vice-presidente).

§2°. Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a mesa durante a Sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenados pelo Presidente.

Seção VI
Das Comissões

Art. 18. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, incumbidas de exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais, a fiscalização orçamentária do Município, dos atos do Poder Executivo, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extingue ao término da legislatura, ou antes, dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 19. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 20. A Câmara, depois de eleita a Mesa Diretora, iniciará os trabalhos de cada Primeira Sessão Legislativa, organizando as Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) Sessões Ordinárias.

Art. 21. Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de partidos.

§1º Nenhum vereador poderá fazer parte de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§2° Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Legislatura, podendo, entretanto, serem substituídos por solicitação dos líderes.

Art. 22. As Comissões da Câmara poderão contar com serviços de assistência técnica, constituídos de elementos contratados nos termos da legislação vigente ou requisitados dos órgãos do Município.

Art. 23. As Comissões Permanentes organizar-se-ão dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e

número de vereadores de cada partido pelo quociente assim obtido. O quociente final representará o número de lugares a que tem direito cada partido.

Art. 24. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, composta de 03 (três) membros;

II – Comissão de Educação, saúde, Assistência Social, Obras e Serviços, Públicos, composta de 03 (três) membros;

III – Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor, composta de 03 (três) membros;

Art. 25. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos ao seu exame, sobre eles manifestar-se na forma deste Regimento, assim como exercer, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 26. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e fiscalização Financeira e Orçamentária opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outra Comissão, concluindo por projeto, quando cabível;

II – o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Segurança Pública, bem como matéria que não integre especificamente a competência de outra Comissão;

III – as razões do veto do Prefeito;

IV – leis e resoluções da Câmara Municipal;

V – projetos de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis, de decretos legislativos e de resoluções;

VI – recursos regimentais, bem como pedidos de audiências ou consultas formulados por vereadores ou pela Mesa Diretora;

VII – processo relativo licença para processar vereador;

VIII – todas as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo;

IX – revisar, ordenar e elaborar o texto definitivo de proposições emendadas pelo Plenário, independentemente de nova manifestação deste;

X – proposta de orçamento do Município, organizando, na falta dela, o projeto de lei orçamentária na forma constitucional, elaborando sua redação final;

XI – prestação de contas do Prefeito Municipal elaborando sua redação final;

XII – abertura de créditos e sua autorização em matéria tributária e financeira, dívida pública, empréstimos, acordos e convênios;

XIII - o aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outra Comissão desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Município.

Art. 27. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

I – assuntos relativos à viação, aos transportes e comunicações e ao plano de obras públicas em geral;

II – a educação e instrução pública ou particular, ao desenvolvimento cultural, artísticos e científicos, a saúde pública, a higiene, a assistência social e sanitária, aos problemas da infância, da adolescência e a assistência social em geral.

Art. 28. Compete à Comissão de Agricultura e Abastecimento, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor opinar sobre:

I – as terras e a política agrária, as atividades agropecuárias, ao cooperativismo, ao abastecimento, ao meio ambiente e a ecologia;

II – política de preços, proteção e defesa do consumidor e assuntos relativos à qualidade de produtos e observância de normas técnicas;

III - assuntos relativos às atividades industriais e comerciais, bem como as atividades ligadas ao setor mineral e energético.

Art. 29. As Comissões Temporárias são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora, ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§1º. O requerimento para constituição de Comissão Temporária deverá indicar, desde logo, a finalidade, o número de membros e o prazo, de funcionamento.

§2º. O Presidente da Câmara, no Prazo de 05 (cinco) dias da aprovação do requerimento, baixará ato constituindo a Comissão e designando seus membros, mediante indicação escrita dos líderes partidários, observada a proporcionalidade.

§3º. O autor da proposição será membro obrigatório da Comissão.

§4º. A Comissão deverá se instalar no prazo de 05 (cinco) dias após a nomeação de seus membros.

§5º. - O prazo das Comissões Temporárias interrompe-se nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 30. As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – Parlamentares de Inquérito;

III – de Representação.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias extinguem-se pela conclusão de sua tarefa, ao término do respectivo prazo e ao encerramento da legislatura.

Subseção I
Especiais

Art. 31. As Comissões Temporárias Especiais são constituídas, no máximo, de 03 (três) membros, cujo prazo de funcionamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Presidente da Comissão, prorrogar, no máximo, por igual período, devendo comunicar o fato ao Plenário, através do Presidente da Câmara, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da extinção do prazo original.

§1º. As Comissão Temporários Especiais terão um Presidente, um Relator e um Secretário, escolhidos por votação na primeira reunião de instalação.

§2º. Concluídos os trabalhos a Comissão apresentará ao Plenário por intermédio do Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, o respectivo relatório, que será conclusivo, podendo propor projetos ou oferecer sugestões.

Art. 32. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão ampla liberdade de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem a sua formação e serão criadas na forma da Lei Orgânica do Município.

§1º. O prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até 90 (noventa) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão ao Plenário.

§2º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 02 (duas).

§3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas de 03 (três) membros, assegurada à proporcionalidade de representação partidária.

§4º. No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades administração pública informações e

documentos, requerer audiência de vereadores e secretários municipais, tomar depoimento de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive policiais.

§5º. As pessoas acusadas e testemunhas serão intimadas ou notificadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§6º. A Comissão Parlamentar de Inquérito incumbirá a qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos dando conhecimento à Mesa.

§7º. A Comissão poderá deslocar-se a qualquer ponto do território do Município ou Estado para realização de investigação e audiências públicas.

§8º. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber para a Comissão as normas da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, e dos Códigos de Processo Civil e Penal.

Art. 33. Ao termino dos trabalhos a Comissão apresentara relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhará à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, conforme o projeto de resolução ou de indicação que será incluído em Ordem do Dia dentro de 02 (duas) Sessões.

Subseção II
Da representação

Art. 34. As Comissões de representação têm por finalidade representar o Poder Legislativo em atos públicos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara designar os respectivos membros em número nunca superior a 03 (três). Respeitada a proporcionalidade partidária.

Sessão III
Presidente de Comissão

Art. 35. As Comissões Permanentes e Temporárias, dentro dos 05 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão, convocadas e presididas pelo membro mais idoso, para eleger o Presidente, o Relator e o Secretário.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão compete:

I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento;

III – dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida;

IV – fazer ler, pelo Secretário da Comissão a ata da reunião anterior, dando-a por aprovado, ressalvado o direito de retificação;

V – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos vereadores que a solicitarem e a qualquer outra pessoa, nos termos deste Regimento;

VI – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida, ou se desviar da matéria em debate;

VII – conceder vista das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;

VIII – submeter à discussão e votação a matéria sujeita à Comissão e proclamar o resultado;

IX – assinar pareceres juntamente com o Relator;

X – solicitar ao Presidente da Câmara substituto para os membros da Comissão no caso de vaga;

XI – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora;

XII – representar as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII – exigir dos membros da Comissão a devolução de proposições nos termos deste Regimento.

Art. 36. Dos atos de deliberações do Presidente caberá recurso à Mesa Diretora.

Art. 37. É vedado ao autor de qualquer proposição ser dela relator.

Sessão VII
Das Vagas

Art. 38. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – pela extinção do mandato legislativo;

II – pela sua renúncia;

III – pela perda de lugar;

IV – pela morte;

V – pelo exercício de função prevista no art.40 da Lei Orgânica ao Município.

§1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicada em plenário ou encaminhada por escrito ao Presidente da Câmara.

§2º. Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão, o Vereador que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo por motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão, por ela considerada como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, com comunicação do Presidente da Comissão.

§3º. O vereador que perde o seu lugar na Comissão não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§4º. A vaga em Comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, dentro de 03 (três) reuniões, de acordo com o líder do partido a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação se não for feita naquele prazo.

Seção VIII
Das Reuniões

Art. 39. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no prédio da Câmara, em dia e hora pré-fixados pela maioria de seus membros, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 40. As reuniões das Comissões serão publicadas, podendo ser reservadas ou secretas.

§1º. Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria em que deva ser debatida apenas com a assistência de funcionários a serviço da Comissão e terceiros especialmente convocados.

§2º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando a Comissão tiver de deliberara sobre perda de mandato.

§3º. Nas reuniões secretas, o Secretário da Comissão será designado pelo Presidente, dentre um de seus membros.

§4º. Somente os vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

§5º. Sempre que a comissão deliberar, em reuniões secretas sobre a conveniência de o seu objetivo ser apreciado em reunião secreta da Câmara, seu Presidente solicitará essa medida ao Presidente da Câmara encaminhando-lhe, sigilosamente, a documentação competente.

Art. 41. As Comissões não poderão reunir-se no período destinado às sessões da Câmara.

Seção IX
Dos Trabalhos

Art. 42. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

Art. 43. O Presidente da Comissão tomara assento à Mesa, à hora e declarará abertos os trabalhos, observando a seguinte ordem:

I – leitura pelo secretario da reunião anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – comunicação pelo presidente das matérias recebidas e distribuídas ao relator rigorosamente na ordem cronológica de entrada na Comissão;

IV – leitura, discussão e votação de requerimento, históricos e pareceres.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, ou a requerimento de qualquer de seus membros que solicite a preferência para determinado assunto.

Art. 44. A Comissão deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, e, em caso de empate, o Presidente decidirá, usando o voto de qualidade.

Art. 45. A Comissão, ao receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, proporá a sua aprovação total ou parcial, podendo

apresentar projeto dela decorrente, formular e ou substituir emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pela Comissão devera versar sobre a matéria estranha a sua competência.

Seção X
Dos Prazos

Art. 46. A Comissão terá os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – 10 (dez) dias para as matérias em regime de urgência;

II – 12 (doze) dias para as matérias em regime de prioridade;

III – 15 (quinze) dias para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos.

Art. 47. Para opinar sobre emenda oferecida em Plenário, após ter sido relatado o projeto, a Comissão disporá dos seguintes prazos:

I – 01 (um) dia para as matérias em regime de urgência;

II – 02 (dois) dias para as matérias em regime de prioridade;

III – 03 (três) dias para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 48. Os pareceres devem ser apresentados na primeira sessão subsequente ao término dos prazos referidos no antigo anterior.

Art. 49. Lido o parecer pelo relator ou, na sua falta pelo membro da Comissão designado pelo seu presidente, será ele imediatamente submetido à discussão.

§1º. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, vereador ou pessoa convidada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§2º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação do parecer que, aprovado em todos os seus termos, será lido como da Comissão e logo assinado pelo presidente e pelo relator.

Art. 50. Conhecendo o voto do relator qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria em regime de urgência o pedido de vistas por vereador não integrante das Comissões será concedido, desde que não prejudique o prazo regimental da tramitação da matéria.

Art. 51. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara poderá designar Relator Especial, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer vereador, para dar parecer, fixando-lhe prazo de acordo com o regimento de tramitação da matéria.

Parágrafo único. Quando a diligência importar, necessariamente, em pedido de informação aos órgãos dos demais Poderes do Estado, o prazo para parecer contar-se-á do dia imediato ao do recebimento da informação pelo relator.

Art. 52. Nenhum vereador poderá reter em seu poder processo ou documento além dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 53. Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após reclamação escrita de seu Presidente, processos e documentos a ele atribuídos, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara.

§1º. O Presidente da Câmara fará apelo a esse membro no sentido de atender a reclamação, fixando-lhe para tanto o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Se vencido o prazo, não tiver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara dará substituto, na Comissão, ao membro faltoso e mandará proceder à restauração dos autos.

Art. 54. Assim que decididos ou esgotados os prazos regimentais, mesmo sem parecer, as matérias serão encaminhadas ao Presidente da Câmara para prosseguimento de sua tramitação regimental.

Art. 55. É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria estranha a sua competência.

Seção XI
Da Distribuição

Art. 56. A distribuição de matéria à Comissão será feita pelo Presidente da Câmara através dos serviços competentes da Diretora Legislativa, devendo chegar ao seu destino no prazo máximo de 08 (oito) horas ou imediatamente em caso de urgência.

§1º. As matérias distribuídas a mais de uma Comissão serão encaminhadas diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-

se, subsequentemente fazendo-se os devidos registros no protocolo da Mesa Diretora para efeito de controle dos prazos.

§2º. Quando a matéria depender de parecer de mais de uma Comissão Permanente serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Educação, Saúde, Assistência Social Obras e Serviços Públicos.

Seção XII
Dos Pareceres

Art. 57. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º O parecer constará de 03 (três) partes:

I – relatório em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – voto do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III – parecer da Comissão com as conclusões desta e a relação dos vereadores que votaram a favor e contra.

§2º. É dispensável o relatório nos pareceres às emendas.

§3º. Os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados numerados e assinados em 02(duas) vias: A primeira será anexada ao processo e a segunda encaminhada ao arquivo da Comissão.

§4º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, a fim de ser devidamente redigido.

Art. 58. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas ou conexas, que tenham um só parecer.

Art. 59. Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciado em proposição, o parecer respectivo deverá conte-la devidamente formulada.

Seção XIII
Das Atas

Art. 60. A Comissão terá como auxiliar um funcionário dos serviços administrativos da Câmara a quem incumbirá auxiliar o Secretário na redação da Ata e supervisão dos trabalhos administrativos do órgão.

§1º. Lida e aprovada, no início de cada sessão, a Ata da reunião anterior será assinadas pelo Presidente da Comissão e rubricadas suas folhas. Se qualquer membro pretender retificá-la, desde que acolhido o pedido pelo Presidente da Comissão, será inserida a modificação na ata seguinte.

§2º. Ata da reunião secreta, aprovada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, será lacrada e recolhida aos arquivos da Câmara.

Art. 61. As Atas das reuniões deverão designar, obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referências às faltas justificadas;

III – resumo do expediente lido;

IV – relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatórios;

V – referências sucintas aos pareceres e as deliberações.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 62. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados, devendo suas decisões ser tomadas ostensivamente.

Parágrafo único. Será submetido à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretenderem compor o Conselho.

Art. 63. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar e neste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara de Vereadores.

§1º. Ressalvados os casos previstos em lei, a representação ou denúncia somente poderá abordar atos ou omissões ocorridas no curso do mandato do representado ou denunciado.

§2º. Os Vereadores estão sujeitos ao julgamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a partir de sua posse.

§3º. Caberá à Mesa Diretora providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 64. Se for oferecida representação ou denúncia contra Vereador ou se houver qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente do conselho convocará seus membros com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados, para escolha do relator.

§1º. Em nenhum caso o horário das reuniões do Conselho coincidirá com as sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, sob pena de nulidade do que for deliberado no Conselho.

§2º. As reuniões serão públicas, salvo quando, se faça necessário resguardar o sigilo de bens constitucionalmente tutelados, especialmente a intimidade da pessoa humana e a proteção do menor, e os votos ostensivos.

§3º. Por deliberação de seus membros, o Conselho poderá:

I – reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local fora da Câmara Municipal para audiência de instrução da representação ou denúncia;

II – por seus membros ou por servidores da Câmara, inspecionar lugar ou coisa a fim de esclarecer fato ligado ao objeto da representação ou denúncia, lavrando termo circunstanciado.

§4º. As diligências a serem realizadas fora da Câmara, que exijam atuação de outros entes da Federação ou outros Poderes, serão feitas por intermédio da Mesa Diretora.

Art. 65. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relatores.

§1º. Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§2º. Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 66. Se necessário, o Presidente, por deliberação do Conselho, prorrogará, por prazo determinado, a investigação e o julgamento da representação ou denúncia.

TITULO III

DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

CAPITULO I

DOS VEREADORES

Seção I

Das Prerrogativas e Deveres

Art. 67. Aos vereadores aplicam-se, no que couberem, as disposições do Art. 38 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Seção II

Do Exercício do Mandato

Art. 68. O vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário, votar e ser votado;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – fazer uso da palavra.

Art. 69. Para afastar-se do território nacional por mais de 15 (quinze) dias o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência.

Art. 70. O vereador apresentará à Mesa para efeito de posse e antes do término do mandato, declarações de bens, importando infrações do decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 71. O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso I do Art. 40 da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Câmara bem como ao reassumir o lugar.

Art. 72. No exercício do mandato o vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais sujeitando-se as medidas disciplinares nelas previstas.

Seção IV

Do Subsídio

Art. 73. Os vereadores perceberão subsídios fixados pela Câmara em cada legislatura.

Art. 74. Os subsídios compõem- se de 02 (duas) partes:

I – a fixa;

II – a variável.

§1º. O subsídio tanto na sua parte fixa como na variável será pago mensalmente.

§2º. O vereador que não comparecer à sessão, ou comparecendo não participar da votação, sofrerá desconto na parte variável.

§3º. A parte variável depende do número de sessões ordinárias realizadas a cada mês e a respectiva presença do vereador.

§4º. O vereador poderá solicitar antecipação de seu subsídio em partes variável ou na fixa, que será feito de forma escrita “Requerimento”.

§5º. O deferimento ficará sobre despacho do presidente após levantamento orçamentário e financeiro.

Art. 75. Não terá direito ao subsidio o vereador:

I – quando afastado da Câmara para investidura no descrito no Inciso I, do Art.40 da Lei Orgânica do Município ressalvada a hipótese de opção;

II – quando licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 76. O período que vai da posse até o início da Sessão Legislativa Ordinária, no primeiro ano de Legislatura e nos seus interregnos, o vereador terá subsídio integral.

Seção V
Da Vacância

Art. 77. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 78. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada em órgão da imprensa local.

§1º. Considera-se também haver renunciado:

I – vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que convocado não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§2º. A vacância no caso de renúncia será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 79. Perde o mandato o vereador que infringir qualquer dispositivo constante no Art. 39, da Lei orgânica do Município.

Seção VI
Da Convocação de Suplente

Art. 80. A Mesa convocará no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o suplente de vereador nos casos de:

I – ocorrência de vagas;

II – Investidura do titular nas funções definidas no Art.40 de Lei Orgânica do Município;

III – Licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, entendendo-se a convocação por todo o período e de suas prorrogações.

Parágrafo único. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que, convocará suplente imediato.

Art. 81. Ocorrendo vagas mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato á Justiça Eleitoral para fins e providências legais.

Seção VII
Do Decoro Parlamentar

Art. 82. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, praticar ato que afete a sua dignidade, perceber vantagens indevidas e abusar das prerrogativas asseguradas por lei e pelas Constituições Estadual e Federal, fere o decoro parlamentar, e estará sujeito a processo e as medidas disciplinares prevista neste Regimento, que poderá definir outras infrações e penalidade, entre estas as seguintes:

I – Censura;

II – Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

III – Perda do mandato.

Parágrafo único. Considera-se ainda ato atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposições, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento a prática de crimes, bem como a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 83. A censura será verbal ou escrita.

§1º. A censura será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave ao vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Casa ou das reuniões de Comissão.

§2º. A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

I – Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas ou morais no recinto da Câmara ou desacatar por atos e/ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências.

Art. 84. Considera-se incurso na norma da sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar. O vereador que:

I – reiniciar nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressões grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno decoro parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissões haja resolvido que devam ficar em secreto;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 20 (vinte) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§1º. Nos casos dos inícios I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e aberta, por maioria simples, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicara de ofício, o máximo de penalidade, resguardado o príncipe de ampla defesa.

Art. 85. Quando, no curso de uma discussão, um vereador acusado de ato que ofenda a sua honra, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissões que mande apurar a veracidade da arguição, e o cabimento da censura ao ofensor no caso de importância de acusação.

CAPITULO II
DOS LIDERES

Art. 86. Os vereadores são agrupados por representações partidárias, cabendo-lhes escolher seu Líder.

§1°. A escolha do líder será comunicada à Mesa, no inicio de cada legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§2º. Os lideres permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha ser feita pela respectiva representação.

§3º. Os lideres não poderão integrar a Mesa Diretora.

§4º. O líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra em defesa da respectiva linha política;

II – inscrever membros da bancada para o horário destinado as Comissões Parlamentares;

III – participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – registrar os candidatos do partido para concorrer aos cargos da Mesa;

V – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar uma bancada por tempo não superior a 02 (dois) minutos;

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo substituí-los;

TITULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPITULO I
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 87. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissões das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do Art. 33°, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

CAPITULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 88. Cada Comissão poderá realizar reunião e ou audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 89. Aprovada a reunião ou audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente da Comissão expedir os convites.

§1°. Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3°. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, ser-lhe-á cassada a palavra ou determinar-se-á a sua retirada do recinto.

§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da Comissão.

§5º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03(três) minutos, tendo interpelado igual tempo para responder, sendo facultadas as réplicas e as tréplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar a qualquer dos presentes.

§6º. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TITULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. As sessões da Câmara são:

I – ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas 01 (uma) vez por semana, nos dias de segunda-feira;

II – extraordinárias as realizadas em dias e horários diversos do prefixado para as Ordinárias;

III – solenes as realizadas para as grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 91. As sessões ordinárias terão inicio as 19h00min horas e prolongar-se-ão, salvo em casos excepcionais, por um período de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30(trinta) minutos, de ofício pelo presidente ou por decisão do plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 92. As sessões ordinárias constarão de:

I – pequeno expediente, com duração de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, contados do inicio regimental da sessão destinada à leitura da ata, matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II – grande expediente, com duração de 30 (trinta) minutos distribuídos igualmente entre os vereadores inscritos;

III – ordem do dia, com duração de 30 (trinta) minutos prorrogáveis para apreciação de matérias constantes da Ordem do Dia;

IV – explicações pessoais com duração de 50 (cinquenta) minutos prorrogáveis.

Art. 93. As sessões extraordinárias terão duração do tempo necessário à discussão e votação da matéria que ensejou a convocação.

§1º. A sessão extraordinária será convocada pelo presidente, de ofício, pelos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

§2º. Sempre que for convocada sessão extraordinária, o presidente comunicará aos vereadores, em sessão, ou mediante a expediente que possibilite e demonstre a ciência prévia dos mesmos.

§3º. Não haverá qualquer gratificação ou prestação pecuniária decorrente da sessão extraordinária.

Art. 94. A sessão solene é aquela realizada para comemorações especiais, ou recepção de alta autoridade, a juízo do presidente, por deliberação do Plenário, ou a requerimento de qualquer vereador, atendendo-se:

I – em sessão solene poderão ser admitidos convidados á Mesa e no Plenário;

II – A Sessão Solene, que impede de número, será convocada em sessão, ou através de ofícios, e nela só usarão das palavras os oradores previamente designados pelo presidente.

Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 95. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 96. Poderá a reunião ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 97. As sessões da Câmara só poderão ser levantada, ante do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I – tumulto grave;

II – falecimento de vereador da legislatura, ou chefe de um dos Poderes da República, do Estado ou Município;

III – Presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 98. O prazo da duração da sessão será prorrogável pelo presidente, de ofício, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, por tempo nunca superior a 30 (trinta) minutos para continuar a discussão e votação da matéria de Ordem do Dia ou audiência de secretario municipal.

§1º. O requerimento de prorrogação que poderá ser apresentado á Mesa até o momento de o presidente anunciar a ordem do dia da sessão seguinte será verbal, prefixará o seu prazo não será discussão nem encaminhamento de votação será votado pelo processo simbólico.

§2º. O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questão de ordem.

§3º. Havendo matéria urgente, o presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§4º. A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º. Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o presidente o interromperá para submeter à votação o requerimento.

§6º. Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 99. Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só os vereadores podem ter assento no plenário,

II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para a votação, comunicações da mesa, discursos e debates;

III – o presidente falará sentado e os demais de pé, a não ser que esteja fisicamente impossibilitado;

IV – o orador usará da tribuna á hora do pequeno expediente, da grande expediente e horário das explicações pessoais;

V – ao falar na tribuna, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, e somente após essa concessão será feito o acompanhamento do discurso;

VII – o vereador que pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, será advertido pelo presidente; se, apesar dessa advertência, o vereador insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – sempre que o presidente der por findo o discurso, este deixará de ser registrado;

IX – o vereador que perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sansões previstas neste regimento;

X – o vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou aos vereadores de modo geral;

XI – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”, quando a ele se dirigir, o Vereador dar o tratamento de “Excelência”;

XII – nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membro do Poder Legislativo ou as autoridades constituídas deste ou demais poderes do Município;

XIII – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo, e, no caso de comunicação relevante que o presidente terá de fazer;

XIV – a qualquer pessoa e vedado fumar no recinto do plenário.

Art. 100. O vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I – para apresentar proposições;

II – para fazer comunicações ou versar sobre assuntos diversos a hora do expediente;

III – sobre proposições em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para encaminhar a votação;

VI – ao juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 101. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão, em que dever se proferido, e nas hipóteses dos Artigos. 103 e 104 deste Regimento.

Art. 102. No recinto do Plenário, durante a sessão, só serão admitidos os vereadores e os funcionários da Casa em serviços local.

§1º. Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feito de maneira assegurar tantos aos convidados como aos vereadores lugares determinados.

§2.º Ao publico, desde que trajado descentemente, será franqueado o acesso ao plenário para assistir as sessões, proibidas as manifestação de aplausos ou reprovação ao que se passar durante a sessão.

§3º. Os expectadores que perturbarem a ordem durante as sessões serão compelidos a se retirarem imediatamente do recinto da Câmara.

Art. 103. A transmissão de rádio ou televisão, bem como a gravação de sessões da Câmara, depende de prévia autorização do presidente e obedecerão às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I
Do pequeno expediente

Art. 104. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão seus lugares.

§1º. Achando-se presente na Casa pelo menos 1/3 (um teço) do número total de vereadores, o presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Nova Mamoré, declaro aberta a sessão”.

§2º. Não se verificando o quórum de presença, o presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo a retaguarda deduzida do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número o presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais e mandará lavrar um termo de ata.

Art. 105. Aberto os trabalhos, o segundo secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada, independente da votação.

§1º. O vereador que pretende retificar a ata enviará a Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserida em ata, e o presidente dirá se julga convenientes as necessárias explicações pelas quais tenha considerado procedente ou não, cabendo recurso ao plenário.

§2º. O primeiro secretário fará a leitura da súmula da matéria do expediente, abrangendo:

I – as comunicações enviadas á Mesa pelos vereadores;

II – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo presidente ou pela Mesa de interesse do plenário.

Art. 106. O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente serão destinados aos vereadores inscritos para explicação pessoais podendo cada falar por 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§1º. Sempre que um vereador tiver comunicação a fazer, esta será oral, ou redigida para apresentação à Mesa.

§2º. As inscrições dos oradores serão feitas na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

§ 3º. O vereador que chamado a ocupar a tribuna não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º. As inscrições que puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão, transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II
Do Grande expediente

Art. 107. Finda a parte do pequeno expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos vereadores inscritos para o grande expediente em ordem cronológica, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para todos os oradores, incluindo neste tempo os apartes.

§1º. As inscrições serão feitas, pessoalmente e em livro próprio.

§2º. Ficara automaticamente assegurada à oportunidade de falar na sessão seguinte ao vereador inscrito que não for chamado quando:

I – por qualquer motivo a sessão não se realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora;

II – o horário destinado ao grande expediente estiver reservado a homenagens especiais, ou comparecimento do secretário municipal.

Art. 108. A Câmara poderá destinar o grande expediente para comemoração de alta significação, ou interromper os trabalhos para a recepção em Plenário de relevantes personalidades, desde que assim resolva o presidente ou delibere o Plenário.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 109. Findo o grande expediente por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia sendo previamente verificando o número de vereadores presentes ao recinto do Plenário, para o mesmo efeito do que prescreve o parágrafo 4º deste artigo.

§1º. Os primeiros 10 (dez) minutos da Ordem do Dia serão dedicados, exclusivamente à apresentação de proposições.

§2º. As matérias elencadas na Ordem do Dia, pela primeira vez e sem nenhuma tramitação, poderão ser contestadas a requerimento verbal de qualquer vereador, sendo decidido imediatamente pelo Plenário se serão votadas ou retiradas da Ordem do Dia para debate, ou encaminhadas para comissão.

§3º. Havendo matéria a ser votada, número legal para deliberar e não houver contestação nos termos do parágrafo anterior, proceder-se-á imediatamente a votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§4º. Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir quórum para votação, ou ainda, se sobreviver à falta de quórum durante a Ordem do Dia, o presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§5º. Ocorrendo verificação de quórum, e, se comprovado a presença insuficiente em Plenário, o presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§6º. As ausências às votações equiparam-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legitima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

§7º. O líder de bancada, ou o vereador, poderá fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais, e seus efeitos consequentes, que se retira acompanhado dos vereadores cujos nomes declinem.

Art. 110. Presente em Plenário a maioria absoluta dos vereadores, mediante verificação de quórum, dar-se-á início à prestação da pauta, na seguinte ordem:

I – redações finais;

II – requerimentos de urgências;

III – requerimento de vereadores sujeitos a votação;

IV – requerimento de vereadores pendentes de votação;

V – matérias em regime de urgência;

VI – matérias constantes da Ordem do Dia de acordo com as regras de preferências estabelecidas no Capítulo III, do Título IX;

VII – matérias em tramitação ordinária.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no “caput” deste artigo poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse de vereadores;

II – em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b)adiantamento;

c)retirada da Ordem do Dia;

d)inversão de pauta.

Art. 111. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo presidente, de oficio, ou pelo Plenário a requerimento verbal de qualquer vereador, por prazo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Art. 112. O presidente organizará a Ordem do Dia antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§1º. Cada grupo de projetos será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, tendo preferência na colocação das emendas seguidas pelas proposições desta em turno único, primeiro e segundo turno, e apreciações preliminares.

§2º. A proposição entrará na Ordem do Dia deste que em condições regimentais, e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

CAPITULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 113. A sessão secreta será convocada com a indicação precisa do seu objetivo:

I – automaticamente, a requerimento escrito de comissão, para tratar de matérias de sua competência, ou dos líderes ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II – por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por líder, ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. Poderá ser secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre a perda de mandato de vereador.

§2º. Ao iniciar-se a sessão sendo esta secreta o presidente fará sair do recinto e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§3º. Deliberada a realização de sessão secreta, no curso de sessão pública, o presidente fará cumprir o disposto no artigo anterior.

§4º. Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosa ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada vereador ocupará a tribuna por mais de 05 (cinco) minutos.

§5º. Ao segundo secretário compete lavrar a ata da reunião secreta.

§6º. Antes de encerrar-se a votação secreta, a Câmara resolverá o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, devendo constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos em sigilo.

§7º. Antes de levantada á sessão secreta, a ata respectiva será aprovada, e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.

Art. 114. Só os vereadores podem assistir às sessões secretas do Plenário; os secretários municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas reuniões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV
DA COVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 115. Sempre que houver convocação extraordinária de sessão legislativa, as sessões realizadas neste período de funcionamento terão caráter ordinário.

§1º. Na sessão legislativa extraordinária, deliberar-se-á somente a matéria para qual for convocada.

§2º. A tramitação e apreciação da matéria de que trata o parágrafo anterior será em regime de urgência.

§3º. As sessões extraordinárias deverão ser comunicadas por ofício pelo Presidente da Câmara dando ciência a cada Vereador.

TITULO VI
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 116. Considera-se questão de ordem toda duvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

§1º. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§2º. Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 03(três) minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§3º. No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida, uma vez, ao relator, e uma vez a outro vereador, de preferência ao autor da proposição ou acessória em votação.

§4º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§5º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o presidente não a concederá e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§6º. Depois de falar somente o autor, e outro vereador que contra–argumenta, a questão de ordem será resolvida pelo presidente da sessão, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão, ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§7º. O vereador que quiser comentar, criticar, ou protestar contra decisão do presidente, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para fazer uso da palavra, durante 10(dez) minutos, à hora do expediente.

§8º. O vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão De Constituição, Justiça, Economia e Fiscalização Financeira E Orçamentária, que terá prazo mínimo de 02 (duas) sessões para se pronunciar publicando o Parecer da Comissão. O recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o vereador, com o apoio de 1/3 (um terço) dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida de imediato sobre o efeito suspensivo do recurso.

§10º. Em casos omissos neste Regimento Interno o Plenário é soberano, ao qual cabe decidir questões não previstas.

Seção II
Das Reclamações

Art. 117. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão poderá ser usada a palavra para reclamação.

§1º. O uso da palavra, no caso de sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental, ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§2º. O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§3º. Aplicam-se as reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos§§ 1º a 7º do artigo precedente.

Seção III
Da Reforma do Regimento

Art. 118. O regimento interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução, de iniciativa de vereador, da Mesa, de Comissão Permanente, ou de Comissão Especial para este fim quando criada, em virtude de deliberações da Câmara, da qual deverá fazer parte, um membro da Mesa.

§1º. Apresentado o projeto, cópia do mesmo deverá ficar sobre a Mesa, durante 02 (duas) sessões, para o recebimento de emenda.

§2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado á Mesa Diretora, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias quando o projeto for de simples modificação, e de 20 (vinte) dias quando se tratar de reforma, o qual será incluído na Ordem do Dia, em primeira discussão.

§3º. A segunda discussão, durante a qual só se admitira emenda com pelo menos a maioria absoluta de assinaturas dos membros da Câmara.

§4.º A apreciação do projeto de alteração, ou reforma do regimento, obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resoluções.

§5º. A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento, antes que finda cada Biênio.

TITULO VII
DA ATA

Art. 119. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja, redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§1º. As atas serão digitadas e organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa, e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§2º. Da ata constará a lista nominal de presença e de ausências às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§3º. A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

§4º. As informações e documentos ou discursos de representantes de outro poder, que não tenha sido lido integralmente pelo vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração de objeto a que se referem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa, a requerimento do orador. Em caso de indeferimento, poderá este recorre ao Plenário.

§5º. As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer vereador ou comissão, serão entregues em cópia, ao solicitante, publicada em resumo, ou apenas mencionadas na ata, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Casa, inclusive para o fornecimento de cópias aos demais vereadores interessados.

§6º. Não se dará publicidade as informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por comissão serão confiadas ao presidente desta, pelo presidente da Casa, para que as leia a seus pares; as solicitadas por vereador serão lidas a este, pelo presidente da Câmara, cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado, por dois secretários, e assim arquivado.

§7º. Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressão atentatória ao decoro parlamentar, consoante o Art.82, deste Regimento, cabendo deliberação ao Plenário.

§8º. Os pedidos de retificação de Ata serão decididos pelo presidente.

TITULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMIRARES

Art. 120. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Câmara, a saber:

I – projeto de emenda à Lei orgânico do Município;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – indicação;

VII – parecer;

IX – emenda;

X – subemenda

Parágrafo único. Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em 04 (quatro) vias.

Art. 121. A Mesa Diretora deixará de admitir proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – antirregimentais;

III – sobre assunto alheio à competência da Câmara;

IV – que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja;

V- quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;

VII – que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara Municipal.

§1º. As proposições apresentadas que contenham referências à lei, artigo de lei, ou qualquer dispositivo legal, e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só será enviado às Comissões, crente o autor do retardamento, depois de completada a sua instrução.

§2º. Quando a proposição for recusada nos termos deste artigo, e o autor não se conformar com a decisão, poderá requerer, verbalmente, à Presidência, audiência com a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

Art. 122. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração crescente por toda a legislatura:

a) projetos de emendas à Lei Orgânica;

b) projetos de leis complementares,

c) projetos de leis ordinárias;

d) projetos de decretos legislativos;

e) projetos de resolução;

f) indicações;

g) requerimentos.

II – os pareceres terão numeração anual, guardada a sequência de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepõe-se à numeração;

III – as emendas terão numeração ordinal, guardada a sequência determinada em cada Processo, pela ordem de suas apresentações, devendo constar em cada uma delas, o número do respectivo processo.

Art. 123. As proposições serão submetidas aos seguintes trâmites regimentais:

I – urgência;

II – prioridade;

III – ordinária.

Art. 124. As proposições para as quais o Regimento exija parecer, não serão submetidas à discussão e votação sem ele.

Art. 125. A proposição poderá ser fundamentada por escrito, ou verbalmente, pelo autor.

§1º. Considera-se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§2º. Consideram-se de apoio às assinaturas que se seguem a primeira quando se trata de proposição para a qual a Lei Orgânica ou o Regimento exijam determinado número delas.

§3º. As proposições para a criação de comissões dependeram do apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§4º. As proposições só serão aceitas pela Mesa Diretora se acompanhada de respectivas cópias, consignando-se nelas os membros e despachos exarados no original, visando a possibilitar a fácil restauração da proposição nos casos de extravio.

Art. 126. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que, no seu decurso tenha sido submetida á deliberação da Câmara e ainda se encontrem sem parecer, ou com pronunciamento contrário da comissão, salvo as:

I – já aprovadas em primeiro turno;

II – de iniciativa do Poder Executivo.

§1º. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§2º. Quando, por extravio ou relação indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir os respectivos processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

CAÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 127. A Câmara exerce sua função legislativa por via de projeto de:

I – emenda a Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

VI – decretos legislativos;

V – resoluções.

§1º. A iniciativa dos projetos de lei caberá, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:

I – a Mesa Diretora;

II – aos vereadores;

III – ao Poder Executivo.

§2º. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art.128. Os projetos deverão ser redigidos em termos concisos e claros, divididos em artigos, parágrafos, incisos e alienas, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

§1º. Sempre que o projeto estiver devidamente redigido, o presidente o restituirá ao autor, para organizá-lo de acordo com a determinação regimental.

§2º. A numeração dos artigos será ordinal até o nonoe a seguir cardinal.

Art. 129. Antes da publicação e autuação o projeto de iniciativa de vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

§1º. O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§2º. O órgão de assessoramento, se for o caso sugerira ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

Art. 130. Os projetos, uma vez entregue para Mesa Diretora, e lidos em Plenário, serão incluídos em pauta para o recebimento de emendas.

§1º. A permanência em pauta será de duas sessões, para os projetos em regime de tramitação ordinária.

§2º. Findo o prazo da permanecia em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do presidente da Câmara.

Art. 131. Instruídos com os pareceres das Comissões, os projetos com emendas e pareceres serão incluídos na Ordem do Dia, observando os seguintes critérios:

I – obrigatoriamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os em regime de urgência;

II – obrigatoriamente, dentro de 03 (três) dias, os em regime de prioridade;

III – dentro de 05 (cinco) dias, os em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são contados a partir da data do recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, desde que completa sua tramitação.

Art. 132. Uma vez aprovado pelo Plenário, em turno único, ou em dois turnos de discussão e votação, os projetos, desde que tenham sofrido emendas, retornarão a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para elaborar a redação final.

Parágrafo único. A Mesa Diretora deverá considerar como voto de cada vereador, a proposição ou requerimento de todos os vereadores que os assinarem.

Art. 133. Os projetos de lei aprovados serão enviados à sanção do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação definitiva pela Câmara, salvos nos casos de urgência, cujo prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção I
Da Proposta de Emendas a Lei Orgânica

Art. 134. A Lei Orgânica poderá ser emendada nos termos do seu art. 51.

Art. 135. Recebido o projeto pela Mesa Diretora, será este incluído em pauta, nela permanecendo por 03 (três) sessões, para recebimento de subemendas, para após ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para estudo e parecer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§1º. Expirado o prazo da comissão, sem que este haja emitido parecer, o presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará um substituto, que terá o prazo de 10 (dez) dias para opinar sobre a matéria.

§2º. Apresentado o parecer, será este incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e votação em dois turnos consecutivos.

§3º. Na Ordem do Dia em que figurar o projeto de reforma da Lei Orgânica não constará nenhuma outra matéria, a não ser as com discussão e votação já iniciadas.

Art. 136. A proposição será discutida e votada em 02 (dois) turnos e considerada aprovada quando obtiver em ambas as votações, 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal, considerando-se prejudicada caso não atinja o quórum exigido.

Art. 137. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, e publicada com o respectivo número de ordem.

Seção II
De Lei Complementar

Art. 138. O projeto de lei complementar somente será aprovado pela maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada a tramitação dos projetos de leis ordinárias.

Seção III
De Lei Ordinária

Art. 139. O projeto de lei ordinária destinado a regulamentar matéria de competência do Município será aprovado por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito enumerados no § 1º, do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, serão discutidos e votados em dois turnos, com insterstício mínimo de dez dias, e havidos por aprovado quando obtiver em ambas as votações, três quintos dos membros da Câmara Municipal.

Seção IV
De Decreto Legislativo

Art.140. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada à regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo a sanção do prefeito.

Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Câmara, segundo seu objetivo podem ser de caráter:

I – positivo, nos casos concretos de:

a) pedido de intervenção municipal;

b) fixação de subsidio e da representação do prefeito e do vice-prefeito;

c) suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo municipal, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão judicial definitiva;

d) denúncia contra o prefeito e secretário municipais;

e) julgamento das contas do prefeito;

f) concessão de título honorífico;

g) sustação de contratos impugnados pelo Tribunal de Contas;

h) fixação de subsídios e ajuda de custo dos vereadores, nos termos da Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

II – autorizativo, nos casos de licença ao prefeito e vice-prefeito.

Art. 141. Os projetos dispondo sobre a concessão de títulos honoríficos de cidadão do Município de Nova Mamoré e de honra ao mérito somente serão recebidos pela Mesa Diretora se assinados no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. Os títulos honoríficos serão conferidos a personalidades brasileiras ou não que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§2º. Para a concessão desses títulos, a proposição citará obrigatoriamente todos os motivos que possam ser considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes, justificadores de homenagem e deverá ser acompanhada do Currículo Vitae do homenageado.

Art. 142. A concessão da homenagem prevista no artigo anterior e privativa do Poder Legislativo, e o homenageado deverá preencher as exigências estabelecidas neste Regimento.

Art. 143. Os projetos de decretos legislativos, concedendo qualquer desses títulos, somente será discutido e votado depois de ouvida à Comissão de Constituição Justiça Finanças Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Art. 144. Os projetos de decretos legislativos, concedendo título honoríficos serão apreciados em turno único e considerando aprovados quanto obtiverem a maioria absoluta de votos dos membros da Câmara em votação nominal e aberta.

Parágrafo único. Todo projeto de decreto legislativo dessa natureza, que for rejeitado, não poderá ser renovado na mesma legislatura.

Seção V
Da Resolução

Art. 145. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre o que deverá a Câmara se pronunciar, tais como;

I – perda de mandato de vereador;

II – concessão de licença a vereador;

III – conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV – elaboração de alterações do Regimento Interno;

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto de organização, economia e política interna;

VII – transferência temporária de sua sede.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 146. Requerimento é a proposição pela qual o vereador ou comissão, solicita informações ou previdências da Câmara, de outros Poderes ou de Órgãos Públicos, bem como manifestação de caráter Público do Legislativo.

Parágrafo único. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência:

a) sujeito apenas a despacho do presidente da Câmara,

b) sujeitos á deliberação do plenário.

II – Quanto a sua formulação

a)verbais;

b)escritos;

Art. 147. Os requerimentos e as indicações independem de parecer das comissões técnicas, salvo deliberações em contrario da Câmara.

Art. 148. Nos requerimentos sujeitos à discussão poderão falar, o autor em primeiro lugar e dois oradores, que assim o desejarem, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada um.

Seção II
Sujeito a Despacho do Presidente

Art. 149. Serão verbais e imediatamente despachados pelo presidente os requerimentos que solicitem:

I–a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria sujeito ao conhecimento do plenário, pelo Primeiro Secretário;

IV – observância da disposição regimental;

V – retirar, pelo autor de proposição com parecer contrário, favorável, ou sem parecer;

VI – verificação de votação;

VII – informações sobre a ordem dos trabalhos;

VIII – prorrogação de prazo para o orador dos trabalhos;

IX – preenchimento de lugar em comissão;

X – licença a vereador.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento caberá recurso ao Plenário.

Art. 150. Serão despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

I – designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas comissões;

II – juntada ou desentranhamento de documentos;

III – renúncia de membro da Mesa Diretora;

IV – esclarecimento sobre atos da administração interna da Câmara;

V – destaque para votação;

VI – discussão de uma proposição por parte;

VII – inclusão na Ordem do Dia da proposição com parecer em condições regimentais de nela figurar.

Art. 151. Serão despachados pelo presidente, ouvida a Mesa, os requerimentos escritos que solicitem:

I – reinício de tramitação de projetos apresentado na sessão legislativa anterior;

II – informações oficiais;

III – inserção de documentos nos anais.

Art. 152. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidos, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, e serão encaminhadas pelo presidente da Câmara ao prefeito do Município, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se este chegar espontaneamente à Câmara, ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, será cientificado o vereador interessado, considerando-se em consequência prejudicada a proposição;

II – não cabem em requerimento de informação, providencias a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionando com matéria legislativa em tramitação, ou sujeita a fiscalização da Câmara.

§1º. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara:

a) os definidos no art. 61 da Lei Orgânica do Município;

b) os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, que tenham seu processo de fiscalização regulado em Lei;

c) Os atos do prefeito e dos secretários municipais que importem, tipicamente, em crime de responsabilidade.

§2.º Recebido o requerimento, a Presidência, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, deferirá ou não o pedido, devendo dar ciência da decisão ao autor, cabendo recurso ao Plenário se for o caso.

§3º. O prazo a que se refere esse artigo passará a contar a partir da data de recebimento do pedido.

§4º. As informações recebidas serão arquivadas depois de fornecida cópia ao requerente, e, quando se destinarem a elucidação de matéria pertinente à proposição em curso na Câmara, incorporadas ao processo respectivo.

Seção III
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 153. Dependerão de liberação imediata do Plenário os seguintes requerimentos verbais:

I – prorrogação do tempo da sessão, para prosseguimento de discussão e votação da Ordem do Dia;

II – não realização de sessão em determinado dia;

III – encaminhamento de matéria constante da Ordem do Dia, pendente de pronunciamento de comissão;

IV – audiência de comissão, quando formulados por vereador;

V – votação por determinado processo;

VI – votação de proposição, artigo por artigo, ou emendas, uma a uma;

VII – inversão de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 154. Dependendo de liberação imediata do Plenário os seguintes requerimentos escritos que solicitem:

I – convocação de Secretario Municipal perante o Plenário;

II – sessão solene;

III – sessão extraordinária, se requerida por menos e 1/3 (um terço);

IV – sessão secreta;

V – adiamento de discussão ou de votação de matéria;

VI – encerramento de discussão;

VII – urgência;

VIII – preferência;

IX – prioridade;

X – voto de pesar, inclusive levantamento da sessão, ou observação de um minuto de silêncio;

XI – voto de regozijo ou louvor;

XII – voto de repúdio.

§1º. Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e só poderão ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos lideres por 05 (cinco) minuto cada um.

§2º. Os votos de pesar serão de duas naturezas, com relação autoridades federais, serão inseridos em atas, nos termos regimentais, e com relação a outras pessoas não incluídas nessas faixas, a inserção serão nos anais da casa.

§3º. No primeiro caso do parágrafo anterior, haverá discussão e votação plenária, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada representante de partido; no segundo caso, sem discussão e votação, a Presidência definirá ou não no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser feita a necessária comunicação ao interessado, mediante indicação do vereador, ou dos vereadores que propuserem o requerimento, anunciada em Plenário a decisão.

Art. 155. Lido pelo autor, o requerimento será submetido á deliberação do Plenário, na mesma sessão, ficando para a sessão imediata os que, por deliberação, necessitem de parecer de comissão.

CAPÍTULOIV
DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I
Das emendas

Art. 156. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, a saber:

I – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição;

II – substitutiva, a apresentação com sucedânea á parte de outra proposição, que tomara o nome de “substitutivo”, quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto: considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

III – modificativa, a que se acrescenta a outra proposição;

IV – aditiva, a que se acrescenta a outra proposição.

Art. 157. Não se admitirão emendas:

I – sem relação com a matéria da proposição;

II – em sentido contrario a proposição;

III – que digam a respeito a mais de um dispositivo a não ser que se trate de modificação correlata, de sorte que aprovação reativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV – que impliquem aumento das despesas previstas:

a) nos projetos de iniciativa exclusivas do Poder Executivo, ressaltado o disposto no art.166, §3º e§ 4º, da Constituição Federal.

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. O presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que contrarie prescrição regimental, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 158. As Proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em pauta;

II – quando em exame nas comissões;

III – ao serem submetidas nas comissões;

IV – durante a discussão em turno único, ou primeiro turno, por qualquer vereador ou comissão.

V – durante a discussão em segundo turno, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. As proposições em regime de urgência ou que se tornarem em virtude de requerimento, só admitirão emendas se subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara desde que se representadas antes do término das discussões.

§2º. O Prefeito do Município poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer das comissões.

Seção II
Das Subemendas

Art. 159. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Parágrafo único. As emendas poderão receber subemendas que não contenham matéria estranha à emenda que pretendam atingir.

Seção III
Das Indicações

Art. 160. Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes do Município e do Estado, medidas de interesse público, que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

§1º. A indicação deve ser redigida com clareza e precisão, precedida sempre de emenda enunciativa de seu objetivo, e justificativa, concluindo pelo texto a ser transmitido.

§2º. Lida no horário destinado à apresentação de proposição, será a indicação submetida à apreciação na mesma sessão, sujeita a discussão única, podendo o vereador usar da tribuna pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, salvo as que por deliberação do Plenário necessite de parecer de comissão.

CAPITULO VI
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 161. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao presidente da Câmara, que deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. As proposições de comissões só poderão ser retiradas a requerimento de relator ou do respectivo presidente, num e noutro caso, com anuência da maioria de seus membros.

§2º. A proposição retirada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§3º. As proposições de iniciativa do Poder Executivo ou de cidadãos aplicar-se-ão as mesmas regras.

CAPITULO VII
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 162. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III – a discussão, ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica, ou de finalidade oposta à apensada;

IV – a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V – a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra que já aprovada;

VII – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 163. O presidente da Câmara ou de comissão de ofício ou mediante proposta de qualquer vereador declarará prejudicada a matéria que haja perdido a oportunidade.

§1º. Da declaração de prejudicabilidade poderá o autor da proposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir do despacho ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária;

§2º. A prejudicabilidade declarada no curso de votação se disser respeito à emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, dependerá de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária;

§3º. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo presidente da Câmara.

TITULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I
DA DISCUSSÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 164. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§2º. A discussão só poderá ser feita com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos vereadores

§3º. O presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§4º. Anunciada a matéria para discussão, esta será precedida de leitura da proposição, dos pareceres e emendas a ela apresentadas.

Art. 165. A proposição, com a discussão encerrada na legislatura anterior, terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas, se assim for decidido pelo Plenário a requerimento de vereador.

Art. 166. Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão da ordem ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, mas sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 167. O presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente a votação;

II – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III – para comunicação importante a Câmara;

IV – para recepção de chefe de qualquer Poder, ou personalidade de excepcional relevo assim reconhecida pelo Plenário;

V – para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI – no caso de tumulto grave no recinto ou no prédio da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão;

VII – para advertir do cumprimento deste Regimento.

Art. 168. Os projetos de lei, de emendas a Lei Orgânica e de leis complementares a Lei Orgânica terão necessariamente, 02 (duas) discussões e votações, e as demais proposições apenas uma única discussão e votação.

§1º. Cada turno é constituído de discussão e votação.

§2º. Aprovado em primeiro turno, o projeto ficará sobre a mesa a fim de ser incluído na Ordem do Dia para o segundo turno, após o interstício regimental.

Art. 169. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for submetido, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. As proposições que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, quanto à constitucionalidade e juridicidade, serão objeto de uma discussão e votação prévia pelo Plenário. Rejeitado o parecer, a matéria será encaminhada ao presidente da Câmara.

Art. 170. Decorrerão, entre as discussões, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo somente será dispensada, mediante deliberação do Plenário, e, quando aprovada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Seção II
Da Inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I
Da Inscrição

Art. 171. Os vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do inicio da discussão.

§1º. Os oradores terão direito à palavra na ordem de inscrição.

§2º. É permitida a permuta de inscrição entre os vereadores, mas os que não se encontrarem presentes, na hora da chamada, perderão definitivamente a inscrição.

Art. 172. Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda.

Subseção II
Do Uso da Palavra

Art. 173. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

Art. 174. O vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 10 (dez) minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§1º. Na discussão prévia, só poderá fazer uso da palavra o autor e o relator do projeto.

§2º. Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o vereador poderá falar na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§3º. Qualquer prazo, para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo presidente, por igual período, se não se tratar de proposição em regime de urgência, ou em segundo turno.

Art. 175. O vereador que usar da palavra, sobre a proposição em discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre o vencido;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III
Do Aparte

Art. 176. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate, elo prazo máximo de 03 (três) minutos.

§1º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo;

§2º. Não será permitido aparte:

I – à palavra do presidente;

II – paralelo ao discurso;

III – por ocasião do encaminhamento da votação;

IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V – nos 03 (três) últimos minutos do orador;

VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

§3º. Os apartes subordinam-se as disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Seção III
Do Adiamento da Discussão

Art. 177. Ao ser iniciada a discussão de uma proposição, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a 02 (duas) sessões, mediante requerimento assinado por qualquer vereador, e aprovado em Plenário.

§1º. Não se admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência.

§2º. Quando, para a mesma proposição, forem apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento serão votados em primeiro o de prazo mais longo e, se aprovado, considerar-se-ão os demais prejudicados.

§3º. Em casos especiais, e, por decisão da maioria dos vereadores presentes, o prazo poderá ser dilatado até o máximo de 03 (três) sessões.

Seção IV
Do Encerramento da Discussão

Art. 178. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, por deliberação em Plenário, ou se a matéria já houver sido discutida em sessão anterior.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Das Disposições Preliminares

Art. 179. Votação e o processo de deliberar sobre as matérias sujeitam-se ao exame do Plenário.

§1º. A votação completa o turno regimental da discussão.

§2º. Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que encerrada a anterior, votada e aprovada.

§3º. O vereador poderá recusa-se a tomar parte na votação registrando-se simplesmente “abstenção”.

§4º. Havendo empate na votação, cabe ao presidente desempatá-la. Proceder-se-á, sucessivamente, a nova votação até que se desempate.

§5º. Se o presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§6º. Tratando a causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido, e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

Art. 180. Só se interrompera a votação de uma proposição por falta de quórum.

§ 1º. Quando esgotado o período da sessão, ficara esta automaticamente prorrogada pelo o tempo necessário á conclusão da votação da matéria constantes da Ordem do Dia.

§2º. Durante a votação, ocorrendo a falta de número para deliberar será está interrompida, e o presidente anunciará a matéria para ser discutida retornando a votação quando houver quórum, e, se por ventura algum vereador estiver fazendo uso da palavra, cessará seu pronunciamento, que poderá dar continuidade após apreciação das matérias.

§3º. O presidente na hipótese do parágrafo anterior, poderá de ofício, transferir as matérias para a próxima sessão, determinando a computação das faltas dos vereadores que hajam registrado.

Art. 181. Terminada a apuração, o presidente proclamara o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Art. 182. Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maiorias de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º. Os projetos de lei complementar à Lei Orgânica somente serão aprovados se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para a discussão e votação.

§2º. Os votos em branco, que ocorrem nas votações por meio de celular, e as abstenções só serão computados para efeito de quórum.

Seção II
Dos Processos de votação

Art. 183. São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

§1º. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

§2º. Em regra, as proposições serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 184. Pelo processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos. Proceder-se-á a votação nominal pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo primeiro secretário, e responderão “SIM” segundo sejam favoráveis, ou “NÃO” se contrários ao que estiverem votando.

§1º. À medida do primeiro secretário processar a chamada, o segundo secretário anotará as respostas e as repetira em voz alta.

§2º. Terminada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, ato contínuo, a chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente será lícito ao vereador obter da Mesa Diretora o registro de seu voto.

§4º. O presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado “SIM” e os do que tenham votado “NÂO”.

§5º. O vereador poderá retificar seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado.

§6º. Só poderão ser feitas e aceita reclamações quanto ao resulta o da votação, antes de ser anunciada discussão ou votação de nova matéria.

Art. 185. Para se praticar a votação nominal será necessário que algum vereador a requeira, verbal ou por escrito, e a maioria dos presentes a admita.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;

III – nos demais casos expressos nesse Regimento.

Parágrafo único. Quando vereador requerer votação nominal e a Câmara não conceder, será vedado requerimento para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias.

Art. 187. Não haverá nenhuma votação em escrutínio secreto.

Seção III
Do Método De Votação E Do Destaque

Art.188. A proposição, ou seu substitutivo, será votado sempre em globo, ressalvada a matéria destaca, ou deliberada diversa no Plenário.

§1º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se façam destacadamente, ou uma a uma.

§2º. As emendas que tenham pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§3º. Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, sessão, artigos, ou de palavras.

§4º. Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §1º e §3º, que solicitada durante a discussão.

§5º. Não será submetida à votação a emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, ou Financeira e Orçamentária, incompatível pela mesma comissão.

§6º. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua votação isolada pelo Plenário.

Seção IV
Do Encaminhamento Da Votação

Art. 189. Anunciada uma votação, é licito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que estejam em regime de urgência.

§1º. Sempre que o presidente julgar necessário, ou se for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, ou outro membro da comissão com a qual tiver mais pertinência à matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§2º. Nenhum vereador poderá falar mais de uma vez, para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou grupo de emendas.

§3º. Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito encaminhar a votação de cada parte.

Seção V
Do Adiamento da votação

Art. 190. O adiamento de votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.

Parágrafo único. O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado, como preliminar, ao ser anunciado a votação da matéria.

Seção VI
Da Declaração de voto

Art. 191. Proclamado o resultado da votação, e permitido o uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para justificação de voto, salvo se a votação tiver sido secreta.

Seção VII
Da redação final e dos autógrafos

Art. 192. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão á Comissão de Constituição, Justiça Finanças e Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária, para redigir o projeto vencedor.

Parágrafo único. A redação será dispensada nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Art.193. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, serão a proposta de emenda á Lei Orgânica ou o projeto, com as respectivas emendas, enviados à comissão competente para a redação final, na conformidade da proposta ou do projeto vencedor, com a apresentação, se necessário, de emenda de redação.

§1º. A redação final é parte integrante do turno em se concluir a apreciação da matéria.

§2º. A redação final será dispensada, salvo se houver vicio de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I – nas propostas de emendas à Lei Orgânica, e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencedor em primeiro turno;

II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§3º. O projeto de lei orçamentária e as prestações de contas do prefeito terão uma redação final ordenada pela Comissão de Constituição, Justiças Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§4º. Os projetos de resolução que digam respeito á matéria de economia interna, ou de reforma do regimento, terá sua redação final feia pela Mesa Diretora.

Art. 194. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – 01 (um) dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II – 02 (dois) dias, nos casos de proposições em regime de prioridade;

III – 03 (três) dias, nos casos de proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 195. As matérias deverão ser submetidas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§2º. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão para realização da redação final que, para isto, terá os prazos do artigo anterior.

§3º. Quando, após a aprovação da redação final, até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a redação, e em caso contrário, caberá decisão do Plenário.

§4º. A redação final, emendada, será sujeita discussão, depois de redigido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização e Orçamentária, ou de outra comissão, se for o caso.

§5º. A votação da redação final terá início pelas emendas, e a proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada em autógrafos, a sanção ou promulgação, conforme o caso.

§6º. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscal Financeira e Orçamentária.

§7º. As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo presidente, no prazo de 02 (duas) sessões, após o recebimento dos autógrafos. Não o fazendo, caberá ao vice-presidente, segundo a sua numeração ordinal exercer esta atribuição.

CAPITULO III
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 196. Denomina-se preferência à primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra ou outras.

§1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade que a seu turno, tem preferência sobre os de tramitação ordinária.

§2º. Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por comissão, e se houver substitutivos apresentados por mais de uma comissão, terá preferência o da comissão especifica.

§3º. As emendas têm preferência na votação, na seguinte ordem:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – modificativas;

IV – aditivas.

§4º. As emendas de comissão, na ordem dos números anteriores, têm preferência sobre as dos vereadores.

§5º. As subemendas substitutivas têm preferência, na votação sobre as respectivas emendas.

§6º. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada, por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação, bem como deverá ser ressalvada a primazia para discussão e votação da matéria em regime de urgência.

§7º. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação.

Art. 197. Entre os requerimentos haverá a preferência:

I – o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II – o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o presidente regulará a preferência, pela ordem de apresentação.

Sessão II

Da Urgência

Art. 198. A urgência submete-se à dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja discutida e votada.

Parágrafo único. Não se dispensam as seguintes exigências:

I – quórum para deliberação;

II – interstícios constitucionais;

III – pareceres de comissão ou de relator designado em plenário;

IV – publicações e divulgações.

Art. 199. As proposições podem ser urgentes nos seguintes casos:

I – sobre transferência temporária da sede do Governo do Município;

II – sobre autorização ao prefeito e vice-prefeito para se ausentarem do Município, do Estado ou do País, nos termos da Lei Orgânica;

III – de iniciativa do Poder Executivo, com solicitação de urgência, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de seu recebimento pela Câmara;

IV – reconhecidas por deliberação do Plenário.

§1º. Será considerado aceito o requerimento que solicite urgência quando aprovado pelo Plenário.

§2º. A urgência prevalece até a decisão final da proposição.

§3º. Será admitida a revogação da urgência, mediante requerimento sujeito as mesmas formalidades do pedido.

§4º. Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada da Ordem do Dia, para que se cumpram todas as formalidades regimentais.

Art. 200. Em cada Ordem do Dia não figurarão mais de 02 (duas) proposições em regime de urgência.

Art. 201. Poderá ser incluída, automaticamente, na Ordem do Dia, de oficio pelo Presidente, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apreciada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse municipal.

Art. 202. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§1º. Se não houver parecer, e a comissão ou comissões que tiverem que opinar sobre a matéria não se julgar habilitadas a emiti-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto, não excedendo 02 (duas) sessões, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário.

§2º. Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o presidente designara relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§3º. Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do tempo previsto para matérias em tramitação normal.

§4º. Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às comissões respectivas. As comissões têm o prazo de 01 (uma) sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer.

§5º. A realização de diligências nos projetos de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Art. 203. A apreciação de projetos de lei de iniciativa do prefeito do Município, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá à seguinte ordem:

I – findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos, para que se ultime a sua votação;

II – a solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo prefeito do Município, depois da remessa do projeto, e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Seção III
Da Prioridade

Art. 204. As proposições em regime de prioridade preferem as em regime de tramitação ordinária, que serão incluídas na Ordem do Dia após as em regime de urgência.

Art. 205. Tramitação em regime de prioridade compõe:

I – convocação de secretários municipais;

II – fixação dos subsídios e representação do prefeito e vice-prefeito, e dos subsídios dos vereadores;

III – julgamento das contas do prefeito;

IV – suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo poder judiciário;

V – autorização ao prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de credito;

VI – denúncia contra o prefeito e secretário municipal.

Seção IV
Da Tramitação Ordinária

Art. 206. Serão consideradas em tramitação ordinária as propostas de emendas à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e de lei ordinárias.

CAPÍTULO IV
DO VETO

Art. 207. Quando o prefeito municipal considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e

comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto ao presidente da câmara.

§1º. O veto parcial deverá abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do prefeito importará sanção.

§3º. O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua leitura em plenário, em votação aberta, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§4º. Quando o veto for rejeitado, será o projeto enviado, para promulgação, ao prefeito.

§5º..Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até a sua votação final.

§6º. Nas hipóteses dos parágrafos §2ºe §4º, se a lei for promulgada pelo prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não fizer em igual prazo, o vice-prefeito.

Art. 208. Recebido o veto o presidente o despachara à comissão competente.

§1º. Será de 07 (sete) dias o prazo para pronunciamento da comissão.

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a comissão se tenha pronunciado, o presidente da Câmara designará de ofício relator especial o qual terá o prazo de 03 (três) dias para emitir parecer.

Art. 209. O veto será apreciado em sessão especialmente convocada para este fim, em discussão única só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§1º. Responderão “SIM” os vereadores favoráveis ao veto e “NÃO” os que o rejeitarem.

§2º. No veto total a votação será obrigatoriamente em globo, o mesmo ocorrendo no veto parcial desde que se trate de matéria correlata e idêntica. Não ocorrendo essa condição será admissível a votação de cada uma das proposições autônomas atingidas pelo veto desde que assim seja requerido e o plenário o decida.

§3º. Mantido o veto será comunicado ao prefeito do Município.

Art. 210. A matéria vetada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluto dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 211. O processo de prestação de contas do prefeito do Município deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, conforme art.33, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

§1º. As contas do prefeito do Município serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer prévio.

§2º. Recebido o processo do Tribunal de Contas será lido no expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer.

§3º. Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Instruído com os Parecer da Comissão de Constituição, Justiça Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§5º. Não sendo aprovada pelo plenário, a prestação de contas impugnadas será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para que, em parecer que conclua por projeto de resolução, indique as providências legais a serem tomadas pela Câmara.

Art. 212. A Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária incumbe proceder à tomada de contas do prefeito do Município, quando não apresentadas no prazo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Art. 213. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão apreciados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 36º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 214. Recebido, o presidente dará imediatamente ciência ao plenário.

§1º. Dado ciência ao plenário, o processo será encaminhado à comissão competente para fins e emissão de parecer.

§2º. Durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo pela comissão, os vereadores poderão oferecer emendas. Expirando o prazo, a comissão terá 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer e se pronunciar sobre as emendas.

§3º. As emendas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias.

§4º. Serão reunidas, obrigatoriamente, por ordem numérica e terão um só parecer as emendas que tiverem o mesmo objetivo.

§5º. Não poderão ser aprovadas as emendas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias quando incompatíveis com o plano plurianual.

§6º. O prefeito poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão competente.

§7º. Não se considera vista do parecer sobre o projeto ou sobre emendas.

§8º. O pronunciamento da comissão sobre emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em plenário da emenda rejeitada da comissão.

§9º. Na Ordem do Dia em que figuram os projetos de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, não serão apreciadas outras matérias.

Art. 215. Expirado o prazo do artigo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para sofrer englobadamente, uma única discussão pelo prazo improrrogável de 04 (quatro) sessões.

§1º. No momento da votação, para encaminhá-la, o autor da emenda, o relator ou presidente da comissão terá o prazo de 05 (cinco) minutos.

§2º. Terminadas a votação dos projetos e das emendas, voltarão estes à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para elaborar a redação final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§3º. A redação final será submetida à deliberação do plenário, o que deverá ser feito dentro de 08 (oito) dias.

§4º. Não havendo emendas aprovadas ficará dispensada a redação final, expedindo, a Mesa Diretora, o autógrafo na conformidade do projeto.

TÍTULO X
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPITULO ÚNICO
DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 216. Os serviços administrativos da Câmara serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções necessárias.

Art. 217. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do plenário sem o devido parecer da Mesa.

Art. 218. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa para a devida tomada de providências.

TITULO XI
DA SEGURANÇA DA CÂMARA

Art. 219. A Mesa Diretora fará a ordem e a disciplina na sede e demais prédios, que por ventura venha se utilizar a serviço da Câmara.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Casa poderá requisitar ao Poder Executivo, através do órgão específico, os servidores das policiais militares ou policiais civis.

Art. 220. Quanto nas dependências da Câmara for cometido algum delito, instaurar-se-á processo administrativo disciplinar a ser presidido pelo Diretor-Geral da Casa, e, no caso de parlamentar, pelo Presidente da Câmara.

§1º. A Câmara poderá solicitar cooperação técnica de órgãos policiais especializados para realizar o inquérito, e será este, quando concluído enviado à autoridade judiciária competente.

§2º. Serão observados, no inquérito, o código de processo penal e os regulamentos policiais em vigor, no que forem aplicáveis.

§3º. Em caso de flagrante delito, realizar-se-á a prisão do agente infrator, que será entregue com o respectivo auto à autoridade judiciária competente, observado o disposto no art. 39º da Lei Orgânica do Município.

Art. 221. É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara, constituindo-se infração disciplinar, além da contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único. Incumbe ao Segundo Secretário da Mesa ou ao Diretor Geral, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 222. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer nas dependências da Câmara durante o expediente e assistir as sessões plenárias e as reuniões das comissões.

Parágrafo único. Os expectadores que se comportarem de forma inconveniente, os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, a juízo do Presidente da Câmara ou da comissão, serão convidados a sair imediatamente das dependências da Câmara.

Art. 223. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização escrita do Diretor Geral.

TITULO XII
DAS DISPOSIÇOES DIVERSAS

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 224. A sessão destinada à posse do prefeito e do vice-prefeito será solene.

§1º. Ao entrar no recinto, o prefeito e o vice-prefeito serão recebidos, de pé, pela assistência, e tomarão assento respectivamente, à direita e a esquerda do presidente.

§2º. A convite do presidente, o prefeito e depois o vice-prefeito, ambos de pé, com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituição Estaduais e Federais, observar as leis, promover o bem geral e desempenhar com lealdade as funções de Prefeito do Município de Nova do Mamoré”.

§3º. Da posse será lavrado um termo que, depois de lido pelo primeiro secretário, receberá a assinatura do prefeito, dos membros da Mesa Diretora e demais vereadores que queiram assinar, o mesmo será feito em relação ao vice-prefeito.

Art. 225. Na sessão solene será concedida a palavra ao vereador designado pelo presidente para orador oficial da cerimônia.

Parágrafo único. A seguir, o presidente concederá a palavra ao prefeito, se assim o desejar.

CAPITULO II
DOS PROCESSOS NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES

Art. 226. O processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos vereadores, obedecerá às disposições do Decreto-Lei nº 201/1967.

CAPITULO III
DA CONVOCAÇAO E DO COMPARECIMENTODE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 227. O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara, ou suas Comissões:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§1º. A convocação de Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador ou membro da comissão, conforme o caso.

§2º. A convocação de Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão, que definira o local, dia e hora da sessão, ou reunião, a que deva comparecer com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§3º. Comparecendo à Câmara, ou a qualquer de suas comissões, o Secretário Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

§4º. Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal na Casa, salvo em caráter excepcional quando a matéria lhes disser respeito, conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 228. Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário Municipal fará inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir as interpelações de qualquer vereador.

§1º. O Secretário Municipal, durante a sua exposição, ou ao responder as interpelações, bem como o vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação.

§2º. O Secretário Municipal convocado poderá falar durante 30 (trinta) minutos, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§3º. Encerra a exposição do Secretário, poderão ser-lhes formuladas perguntas esclarecedoras, pelos vereadores, não podendo cada um exceder 05 (cinco) minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de 10 (dez) minutos.

§4º. O Secretario terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 229. O Secretário Municipal que comparecer à Câmara, ou a qualquer de suas comissões, ficará em tais casos sujeito as normas deste Regimento.

Art. 230. Aplicam-se o disposto neste Capítulo aos demais casos de convocação de autoridades, nos termos da Lei Orgânica do Município.

TITULO XIII
DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 231. Os casos omissos neste Regimento serão soberanamente decididos pelo Plenário.

Art. 232. Este Regimento Interno entra em vigor na de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM, em 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário

LEI N° 1.263-GP/2017
De 29 de Agosto de 2017

"Revoga-se a Lei n.º 862-GP, de 18 de abril de 2012, e conseqüentemente alteram-se as redações do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO e §2º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário das Deliberações APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se a Lei n.º 862-GP, de 18 de abril de 2012, pela qual se alterava o art. 43 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré e §2º, do art. 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º O *caput* do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, diante da revogação mencionada no art. 1º desta Lei, passa a ter o seguinte teor:

"Art. 43 A Mesa da Câmara Municipal será composta de Presidente, dos Primeiro e Segundo Presidente e Primeiro e Segundo Secretário eleitos para um mandato de dois anos, vedados à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente na mesma legislatura."

Art. 3º O §2º, do art. 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, diante da revogação mencionada no art. 1º desta Lei, passa a ter o seguinte teor:

"Art. 9º [...]

§ "2º Será de 02 (dois) anos o mandato para membro da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 29 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal